



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2004:

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Prevenção . . . 4574

Ministério das Finanças

Portaria n.º 894/2004:

Aprova os modelos oficiais da matriz predial urbana informatizada e da caderneta predial de prédio urbano 4581

Portaria n.º 895/2004:

Aprova a participação modelo 1 de transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo, a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo 4582

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 896/2004:

Aprova o Regulamento da Comissão de Selecção e Desclassificação 4599

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 897/2004:

Concessão, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Relíquias a zona de caça associativa da Arrabaça e Vale de Água (processo n.º 3692-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Nora», «Arrabaça» e «Vale Água», sítios na freguesia de Colos, município de Odemira 4601

Portaria n.º 898/2004:

Fixa a quota de espadarte para 2004 no continente e nas Regiões Autónomas 4601

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2004

Através do Acordo sobre Condições de Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho e Combate à Sinistralidade, celebrado em 9 de Fevereiro de 2001 no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social, o Governo e os parceiros sociais acordaram na elaboração e adopção do Plano Nacional de Acção para a Prevenção (PNAP).

Concebido como um instrumento de política global de prevenção de riscos profissionais e combate à sinistralidade, o projecto do PNAP foi discutido e aprovado em sede do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (CNHST).

O PNAP integra um conjunto de medidas e acções com desenvolvimento previsto num horizonte temporal de três anos, projectando-se em diversas e importantes vertentes da melhoria das condições de trabalho e do combate à sinistralidade laboral, com particular incidência nos domínios:

- Da sensibilização de empregadores, trabalhadores, médicos e enfermeiros do trabalho e outros actores relevantes;
- Do desenvolvimento e execução de programas de prevenção de riscos profissionais para os trabalhadores da administração central, regional e local;
- Da educação e formação para a segurança e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores, empregadores e respectivos representantes; e
- Do aperfeiçoamento das estatísticas sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Trata-se, pois, de um instrumento de política global e de médio prazo que permitirá o desenvolvimento efectivo de uma rede de prevenção dos riscos profissionais, sem a qual dificilmente se pode combater de forma eficaz a sinistralidade laboral e a incidência de doenças profissionais.

Este é certamente um plano cuja plena execução exige o indispensável envolvimento dos parceiros sociais e o empenhamento individual de cada empresa e de cada trabalhador.

Tendo em conta a dimensão nacional dos problemas de segurança e saúde no trabalho e, em especial, da sinistralidade laboral, a concretização das várias medidas previstas no PNAP não pode deixar de envolver a participação dos órgãos próprios das Regiões Autónomas. Deste modo, deverá ser promovida a adequada articulação com os órgãos regionais competentes para cada uma das acções, através da respectiva consulta na fase preparatória, e ser garantido o acesso a todas as medidas consideradas relevantes, com vista à efectiva participação das Regiões Autónomas na sua execução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano Nacional de Acção para a Prevenção (PNAP), publicado em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — O Plano vigora pelo prazo de três anos a contar da sua publicação.

3 — A presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A PREVENÇÃO

Medida A)

Apuramento do impacte da legislação existente nas empresas e da respectiva eficiência no domínio da prevenção de riscos profissionais, bem como a elaboração da regulamentação geral em falta.

Enquadramento

A iniciativa legislativa na área da segurança e da saúde no trabalho envolve vários ministérios para além do Ministério da Segurança Social e do Trabalho. É o caso, nomeadamente, do Ministério da Economia (no que toca aos aspectos relacionados com a concepção e o fabrico de equipamentos e o licenciamento das actividades industriais), do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (máquinas, alfaias agrícolas e produtos fitossanitários) e do Ministério da Saúde (questões relacionadas com a protecção das radiações ionizantes).

Não obstante os avanços verificados, em matéria de coordenação, ao longo dos últimos anos, existe ainda alguma dispersão legislativa que suscita dificuldades de interpretação e de aplicação por parte dos respectivos destinatários, com repercussões em termos de eficiência.

Nesta linha, impõe-se aprofundar os esforços de sistematização da legislação respeitante à segurança e saúde no trabalho, bem como a criação de instrumentos adequados de apoio à interpretação e aplicação por parte dos diferentes destinatários.

Acções a desenvolver

A1 — Constituição de uma comissão interministerial de sistematização da regulamentação sobre segurança e saúde no trabalho. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Defesa Nacional, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

A2 — Elaboração e divulgação de um manual de procedimentos dirigido às empresas no âmbito das obrigações decorrentes da legislação sobre organização e funcionamento dos serviços de prevenção das mesmas. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Saúde. Prazo de execução para elaboração: até ao final de Junho de 2004. Prazo para divulgação: até ao final de Outubro de 2004.

A3 — Revisão da legislação nacional resultante de processos de revisão de actos comunitários, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março — utilização de equipamentos de trabalho. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

A4 — Revisão de legislação específica para o sector agrícola no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho. Entidade responsável: Ministério da Segurança

Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Prazo de execução: até ao final de Outubro de 2004.

Medida B)

Estabelecimento ou aperfeiçoamento de normas específicas de segurança no trabalho em sectores mais expostos à sinistralidade laboral, visando eliminar os factores que são causas mais frequentes de acidentes de trabalho e, em particular, acidentes graves, bem como alterar os processos produtivos que contribuem para o surgimento de incapacidades permanentes.

Enquadramento

A integração da prevenção de riscos profissionais, durante a fase de projecto, nas unidades produtivas, através da intervenção a montante na fase da concepção dos próprios locais e equipamentos de trabalho, bem como na fase da organização de trabalho, incluindo os processos produtivos, constitui um dos pilares da «nova abordagem» da prevenção de riscos profissionais face à abordagem tradicional baseada na prevenção de correcção.

De facto, a adopção dos princípios de prevenção estabelecidos na directiva quadro (Directiva n.º 89/391/CEE, de 12 de Junho), transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro — regime de enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho —, impõe, tanto quanto tecnicamente possível, a eliminação do risco e a integração de medidas de prevenção na fase de projecto. Esta abordagem, que apresenta inquestionáveis vantagens do ponto de vista económico e da própria eficácia das medidas, está já contemplada, nomeadamente, nos regimes de licenciamento industrial (Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril) e nas regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente (Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro), podendo ainda vir a ser consagrada no quadro do licenciamento de outras actividades económicas.

No que concerne à alteração dos processos produtivos e outras condições materiais de trabalho já existentes, que visem a melhoria da segurança e saúde dos trabalhadores, independentemente da intervenção no domínio normativo, poderão ser equacionadas outras medidas de carácter não legislativo, nomeadamente apoios técnicos/financeiros, por parte do Estado, no âmbito dos diversos programas geridos pelos Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Acções a desenvolver

B1 — Promover o aprofundamento da integração da prevenção de riscos profissionais (PRP) no quadro da revisão e aperfeiçoamento da legislação no domínio do sector agrícola e de determinadas actividades ambientais. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de acordo com as suas áreas

de intervenção, com o envolvimento de outros ministérios. Prazo de execução: durante o período de vigência do Plano de Acção para a Prevenção (PNAP).

B2 — Reforço de recursos humanos no desempenho da fiscalização das actividades económicas, na perspectiva da prevenção de riscos profissionais. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

B3 — Criação de um programa de adaptação dos processos produtivos. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios das Finanças, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Prazo de execução: até ao final de Outubro de 2004.

Medida C)

Estabelecimento ou aperfeiçoamento de normas específicas de segurança no trabalho no sector da construção civil e obras públicas, nos seguintes domínios:

Estruturação de um sistema de coordenação de segurança, com vista a regular aspectos ligados à qualificação dos coordenadores de segurança (a definição do perfil funcional e do perfil de formação, o reconhecimento da formação e respectiva certificação), bem como os moldes em que se processa a sua acção;

Elaboração de um novo regulamento de segurança no trabalho para os estaleiros da construção; Harmonização dos regimes sancionatórios; Inclusão dos referenciais fundamentais sobre prevenção de riscos profissionais nos regimes de empreitadas de obras públicas e da urbanização e edificação.

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, veio proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. O referido diploma consagra igualmente os princípios estruturantes do sistema de coordenação de segurança.

Encontra-se actualmente em fase de elaboração o novo Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Construção, que revogará o Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958, e a Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril. O mesmo diploma incluirá ainda a harmonização dos regimes sancionatórios.

Relativamente ao sistema de coordenação de segurança, foram elaborados, na sequência do relatório produzido pelo grupo de trabalho interministerial criado pelo despacho conjunto n.º 459/99, de 8 de Junho, dois documentos de trabalho: «Perfis funcionais» e «Condições de acesso e de exercício dos coordenadores em matéria de segurança e saúde e condições de reconhecimento dos respectivos cursos de formação».

Acções a desenvolver

C1 — Concretização dos documentos de trabalho «Perfis funcionais» e «Condições de acesso e de exer-

cício dos coordenadores em matéria de segurança e saúde e condições de reconhecimento dos respectivos cursos de formação». Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: até final de Julho de 2004.

C2 — Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Construção — conclusões do grupo de trabalho constituído pelo despacho conjunto n.º 629/2002, de 10 de Agosto. Entidade responsável: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação. Entidade associada: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução para a concretização das referidas conclusões: até ao final do ano de 2004.

Medida D)

Reestruturação do sistema estatístico de acidentes de trabalho e doenças profissionais, em ordem a que seja produzida informação fidedigna, rigorosa e selectiva que sustente políticas cada vez mais eficazes: o sistema deverá assegurar a produção de informação estatística também sobre a incidência sectorial e patológica das doenças profissionais.

Enquadramento

O actual projecto de informação estatística sobre acidentes de trabalho desenvolveu-se a partir da adopção da Directiva n.º 89/391/CE, de 12 de Junho, tendo por base nomeadamente o trabalho realizado no âmbito do EUROSTAT, concluído no final da década de 90. Ficou, então, totalmente definida a metodologia e as nomenclaturas de codificação genéricas e específicas do Sistema de Estatísticas de Acidentes de Trabalho Europeu.

O seu enquadramento jurídico resulta do Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro (que regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais), e da Portaria n.º 137/94, de 8 de Março (que aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo).

Os conteúdos e circuitos ainda hoje correspondem às necessidades nacionais e comunitárias, sendo somente necessário introduzir, na participação do acidente, algumas variáveis acordadas no âmbito do EUROSTAT posteriormente à data de aprovação da portaria.

O projecto de informação estatística de acidentes de trabalho, tal como está concebido, dá resposta ao exigido em todos os sectores de actividade, incluindo a Administração Pública. A informação estrutura-se em cinco grandes eixos (empregador/sinistrado/circunstâncias/causalidade/lesão produzida) e inclui as variáveis consideradas relevantes para o estudo sistemático e diagnóstico actualizado das necessidades de intervenção no âmbito de uma política de prevenção de riscos e combate à sinistralidade, quer a nível nacional, quer ao nível do EUROSTAT, onde têm assento também observadores da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Acções a desenvolver

D1 — Elaboração de uma portaria que, de acordo com as últimas variáveis recomendadas no âmbito do EUROSTAT, aprove um novo modelo de participação de acidente que inclua variáveis relativas a:

- Trabalhadores independentes;
- Ocorrência de acidente no posto de trabalho habitual ou ocasional;
- Tarefa habitual ou ocasionalmente executada;

- Trabalho permanente ou temporário;
- Trabalho a tempo completo ou parcial;
- Número de horas por semana usualmente trabalhadas.

Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Saúde. Prazo de execução: até ao final de Outubro de 2004.

D2 — Criação de um modelo de participação de acidente de trabalho e mapa de encerramento de processos próprio para os funcionários e agentes do Estado, harmonizado e compatível com os indicadores já em curso para os restantes sectores de actividade económica, visando o tratamento uniforme dos acidentes, quer na Administração Pública, quer no sector privado. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério das Finanças. Prazo de apresentação de proposta: Até ao final de Outubro de 2004.

Medida E)

Assegurar um efectivo rastreio das doenças profissionais, promovendo o cumprimento, por parte dos médicos, da obrigatoriedade de participação de todos os casos de diagnóstico de doença profissional ao Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais, designadamente através do lançamento de uma forte campanha de sensibilização junto da classe médica.

Enquadramento

A constatação dos actuais níveis de subnotificação das doenças profissionais, aos quais estarão associados múltiplos factores, leva a considerar positivo o desenvolvimento de acções de formação junto dos profissionais da saúde, que contribuam para o rastreio das doenças profissionais.

A importância das participações obrigatórias por prescrição da doença profissional vai reflectir-se no conhecimento da realidade nacional, no accionamento dos mecanismos de certificação das doenças profissionais, na resposta atempada ao direito de reparação e na definição de estratégias preventivas das doenças profissionais, com a concepção de PNAP e programas adequados.

As causas mais relevantes da fraca participação prendem-se com o desconhecimento dos trabalhadores e empregadores sobre os seus direitos e deveres nesta área, com os níveis de incumprimento do Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de Janeiro, que estabelece para todos os médicos a obrigatoriedade de participação de casos suspeitos de doenças profissionais, com a reduzida sensibilidade dos médicos em geral para o diagnóstico precoce das doenças profissionais e com o deficiente cumprimento da legislação sobre os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) nas empresas.

Entende-se, ainda, que, no âmbito das campanhas específicas em curso organizadas pelo organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho — têxteis e cerâmica —, e daquelas que vierem a realizar-se, uma das acções se dirija ao rastreio médico das doenças profissionais, em colaboração com o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP).

Acções a desenvolver

E1 — Acções de formação para profissionais de saúde dos centros de saúde e estabelecimentos hospitalares.

Entidade responsável: Ministério da Saúde. Entidade associada: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

E2 — Inclusão em publicações ligadas aos profissionais da saúde de artigos ou anúncios sobre o tema. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministério da Saúde, com a colaboração das associações profissionais. Prazo de execução: uma acção por semestre.

E3 — Elaboração periódica de cartazes e outros suportes adequados e sua distribuição em hospitais, centros de saúde e clínicas particulares. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Saúde. Prazo de execução: dois suportes por ano, durante toda a vigência do PNAP.

E4 — Articulação do organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e da Direcção-Geral da Saúde (DGS) com o Programa Nacional de Educação para a Segurança e Saúde no Trabalho (PNESST) no sentido de garantir, até ao final do 2.º ano de vigência do PNAP, a inclusão deste tema nos *curricula* dos cursos de Medicina e Enfermagem e nos programas de formação dos internatos complementares das várias especialidades médicas. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Ciência e do Ensino Superior e da Saúde. Prazo de execução: até ao final do 2.º ano de vigência do PNAP.

Medida F)

Fomento e sedimentação de uma cultura de prevenção, assente na promoção de boas práticas empresariais no âmbito da prevenção dos riscos profissionais.

Enquadramento

A promoção de boas práticas empresariais tem vindo a adquirir uma importância crescente no contexto da globalização da economia, permitindo a transferibilidade dos resultados de experiências bem sucedidas a diversos níveis (geográficos, sectoriais e empresariais).

Igualmente nesta linha, têm vindo a ser ensaiadas e desenvolvidas nos domínios sociais, quer a nível comunitário quer a nível nacional, estratégias de *benchmarking*.

Em particular no domínio da segurança e saúde no trabalho, vêm sendo desenvolvidas, no decurso dos últimos anos, diversas iniciativas, com especial incidência nas pequenas e médias empresas (PME), impulsionadas por organismos comunitários e entidades nacionais. Neste quadro, destacam-se as seguintes experiências:

Acções PR'EVENTS, com o objectivo de promover boas práticas empresariais, patrocinadas pela Comissão da União Europeia e organizadas a nível nacional pelos euroinfocentros, com a colaboração do organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Projecto «Vida activa, saudável no local de trabalho», no âmbito da promoção da saúde nos locais de trabalho, integrado a nível europeu e desenvolvido pela DGS;

Projecto de identificação de boas práticas a nível nacional e europeu, nos domínios dos distúrbios

músculo-esqueléticos, da prevenção de acidentes de trabalho, desenvolvido pela Agência Europeia de Segurança e Saúde no Trabalho, com a participação do organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, na qualidade de ponto focal e organizador das semanas europeias a nível nacional;

Programa de Inovação Organizacional, integrando componentes de boas práticas organizacionais no domínio da PRP, desenvolvido pelo organismo do ministério responsável pela promoção da qualidade da formação, com a participação do organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Programa «Trabalho seguro», gerido pelo organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, com a parceria do CNPRP e a Associação Portuguesa de Seguros;

Elaboração de códigos de boas práticas para as empresas prestadoras de serviços na área agrícola e florestal, incluindo requisitos de segurança e saúde no trabalho, desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, com a participação do organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Acções a desenvolver

F1 — Constituição de um grupo de trabalho para avaliação, criação e divulgação de boas práticas nos seguintes domínios:

Sectores com maiores níveis de sinistralidade;
SHST no domínio da gestão da PRP;
Prevenção dos distúrbios músculo-esqueléticos;
No âmbito da Rede Europeia de Informação sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incidindo nos temas das semanas europeias promovidas pela Agência de Bilbao;
Prevenção das toxicodependências.

Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Economia, da Saúde, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em colaboração com os parceiros sociais. Prazo de execução: até ao final de Outubro de 2004.

F2 — Prolongamento do projecto «Vida activa, saudável no local de trabalho», no âmbito da promoção da saúde nos locais de trabalho. Entidade responsável: Ministério da Saúde. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

F3 — Integração de requisitos de SST na selecção e atribuição dos prémios de distinção dirigidos às PME. Entidade responsável: Ministério da Economia. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

F4 — Listagem e sistematização de sistemas de alarme específicos em situações de emergência, destinados a trabalhadores com deficiência, visando a sua eventual regulamentação. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

Medida G)

Realização de campanhas de sensibilização que permitam incutir nos empregadores, nos trabalhadores e na população em geral uma cultura de prevenção em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Enquadramento

O desenvolvimento de uma cultura de prevenção, em geral, e da cultura de prevenção de riscos profissionais, em particular, assenta num conjunto alargado de políticas e instrumentos nos domínios da educação, saúde, trabalho e segurança, entre outros.

Num quadro mais restrito, no domínio da segurança e saúde no trabalho poderão ser adoptadas em termos de campanhas dois tipos de estratégia: uma mais tradicional, a partir da difusão da informação em órgãos de comunicação social, quer a nível nacional, quer a nível regional/local, com mensagens de carácter mais abrangente e genérico, com maiores graus de cobertura, mas porventura com níveis de eficácia que suscitam dificuldades acrescidas de avaliação; uma outra, a partir do desenvolvimento de acções estruturadas de forma a empreender-se uma aproximação às dinâmicas locais. Na implementação desta medida torna-se necessária a adopção de uma estratégia metodológica multifacetada virada para os actores sociais e institucionais que se pretendem envolver.

Nesta linha, perspectiva-se o recurso a parceiros privilegiados, que, devido à sua posição na cultura local, possuem, seguramente, bons conhecimentos das problemáticas do terreno, para além de se encontrarem muito mais próximos da população a sensibilizar.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer redes com os diversos agentes locais, que se apresentam como intervenientes privilegiados. A escolha recai nestes, por um lado, porque é do conhecimento geral a relação íntima que se estabelece entre as forças culturais e o desenvolvimento regional nas localidades de pequena dimensão, e, por outro, porque são instâncias de socialização que incitam à aprendizagem e reforço de competências, embora assumam modelos de socialização distintos.

Acções a desenvolver

G1 — Reforço da avaliação dos protocolos estabelecidos com vista à definição de campanhas de sensibilização da população. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: associações de empregadores, sindicais e profissionais, autarquias, escolas e outras entidades associativas a nível local. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

Medida H)

Realização de campanhas de informação e sensibilização por sectores, dinamizadas no espírito do diálogo social, nomeadamente pelos parceiros sociais e por entidades públicas.

Enquadramento

A directiva quadro (Directiva n.º 89/391/CEE) veio evidenciar a necessidade de as empresas desenvolverem capacidades de gestão, aí integrando a prevenção dos riscos profissionais como forma de o empregador reunir, organizar e rendibilizar um conjunto de meios suficientes e adequados à promoção de níveis, cada vez mais elevados, de segurança, saúde e bem-estar. Neste modelo de gestão, a participação dos trabalhadores,

enquanto actores de prevenção, assume uma dimensão essencial, não só quanto ao envolvimento nos domínios da informação e da formação, mas fundamentalmente no campo da consulta e da cooperação nas actividades da prevenção.

A função da prevenção dos riscos profissionais emerge, assim, como dimensão estratégica da gestão empresarial.

Note-se ainda que, para o desenvolvimento das políticas de segurança e saúde no trabalho, a Convenção n.º 155 da OIT estabelece como linhas de rumo fundamentais:

- A definição de funções e responsabilidades de todos os agentes dinamizadores (Administração, parceiros sociais, comunidades científica e técnica);
- A articulação dessas funções e responsabilidades, no sentido da complementaridade e convergência das diversas abordagens preventivas daí decorrentes;
- A definição de estratégias de acção sectorial que visem identificar os grandes problemas, implementar os meios de resolução de acordo com a ordem de prioridades, bem como a avaliação sistemática dos resultados obtidos.

Importa acrescentar que a OIT, em todos os domínios, e particularmente no da prevenção de riscos, faz apelo a duas metodologias fundamentais:

- As políticas de segurança e saúde no trabalho devem ser concertadas entre os governos e os parceiros sociais;
- As acções de PRP devem ser partilhadas entre os Governos, os Parceiros sociais e demais organizações sociais.

Acções a desenvolver

H1 — Realização de campanhas sectoriais em 2004, 2005 e 2006, perspectivando-se que possam ser destinatários destes programas os sectores das madeiras, da metalurgia, das pescas e da indústria extractiva. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Economia. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

H2 — Desenvolvimento de acções de sensibilização dirigidas aos sectores agrícola, florestal e da construção, neste último com incidência no subsector das obras particulares. Entidade responsável: Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Habitação e parceiros sociais. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

Medida I)

Desenvolvimento de programas de prevenção de riscos profissionais para os trabalhadores da administração central, regional e local.

Enquadramento

A obrigação geral do Estado, enquanto empregador, em garantir as condições de segurança e saúde dos seus trabalhadores, a partir da implementação de uma política coerente e global de prevenção, assumiu uma expressão com carácter mais sistemático com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e, mais recentemente, a sua regulamentação para a fun-

ção pública — Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro —, pese embora a existência de outros instrumentos legais anteriores aplicáveis a este sector de actividade (em particular o Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto — Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde dos Escritórios, Comércio e Serviços, aplicável à Administração Pública).

Por outro lado, no que se refere à implementação destes instrumentos normativos, torna-se necessário um esforço significativo tendo em vista a generalização da sua aplicação.

Tal situação deverá ter em conta, entre outros factores, por um lado, a especificidade dos processos de decisão próprios da Administração do Estado, em especial o papel dos dirigentes e, por outro, ultrapassar a carência de recursos e de qualificações adequados, quer a esta área de intervenção, quer à especificidade e à diversidade do trabalho deste particular sector de actividade.

Accões a desenvolver

I1 — Lançamento do programa de acção «Segurança e saúde no trabalho da Administração Pública 2004/2005». Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério das Finanças. Prazo de execução: até ao final do ano de 2004.

I2 — Realização de acções de formação especializada em matéria de segurança e saúde no trabalho dirigidas a inspectores dos diversos ministérios. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

I3 — Aproximação entre os inspectores internos em matéria de segurança e saúde no trabalho dos diversos ministérios e a Inspeção-Geral do Trabalho, com vista à transmissão de conhecimentos por parte desta. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Economia. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

Medida J)

Medidas específicas de apoio a acções de formação nos domínios da SHST para empresas e outras entidades formadoras acreditadas.

Enquadramento

A par da disponibilização destes apoios, o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho tem desenvolvido e disponibilizado um conjunto de referenciais pedagógicos orientadores para a execução deste tipo de acções, destinadas, em particular, a empresas e entidades formadoras acreditadas. No entanto, face às carências existentes no País a nível da qualificação dos diversos actores da prevenção, torna-se necessário o alargamento e o reforço deste tipo de acção, designadamente através da execução do Programa de Apoio à Formação, que contemple formação aos seguintes níveis:

Formação qualificante (inicial e contínua) que suporte a certificação dos profissionais de prevenção (técnicos superiores e técnicos de segurança e higiene do trabalho);

Formação habilitante que desenvolva competências, nas microempresas, dos empregadores e tra-

balhadores por estes designados para o exercício de actividades de segurança e higiene no trabalho;

Formação de enquadramento dos representantes dos trabalhadores que proporcione a participação na segurança, higiene e saúde no trabalho;

Formação de enquadramento dos representantes dos empregadores que proporcione a capacidade de acompanhamento das actividades dos serviços externos.

Neste âmbito, constituem prioridades de acção: i) a criação de espaços de formação adequados, em termos das respectivas condições de SHST, com vista à promoção da consciência crítica dos próprios formandos; e ii) a criação de referenciais de certificação neste domínio.

De igual modo, a adopção de estratégias adequadas no âmbito da gestão dos programas operacionais da formação, através da integração de preocupações de SHST, constituirá um contributo adicional para o desenvolvimento e aprofundamento da formação em geral.

Accões a desenvolver

J1 — Execução do Programa de Apoio à Formação (acções de formação para técnicos e técnicos superiores de segurança e higiene do trabalho, para empregadores e trabalhadores designados e para representantes dos trabalhadores e dos empregadores). Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

J2 — Criação de condições adequadas de SHST, ao nível dos espaços de formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional (locais, equipamentos de trabalho e de protecção). Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

J3 — Integração de requisitos ao nível das exigências em SHST no processo de avaliação das candidaturas de acções de formação, com duração igual ou superior a trinta horas, financiadas pelos programas operacionais. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

Medida L)

Assegurar uma efectiva integração das matérias relacionadas com a segurança, higiene e saúde no trabalho nos *curricula* escolares, incluindo a formação de professores nestes domínios.

Enquadramento

A sensibilização e formação do meio escolar para a prevenção de riscos profissionais e a integração de conteúdos de segurança, higiene e saúde no trabalho nos *curricula* dos diferentes níveis de ensino, nomeadamente nos cursos de preparação para a vida activa dos ensinos básico, secundário e superior, constituem prioridades estratégicas já contempladas em legislação nacional (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro) decorrente da transposição da respectiva directiva quadro.

Pretende-se, assim, que a aquisição de comportamentos e atitudes, nomeadamente no que respeita à identificação, conhecimento e prevenção dos riscos, que os jovens, futuros trabalhadores, irão encontrar no exercício da sua actividade profissional contribua para a sedimentação de uma verdadeira cultura de prevenção a montante da entrada no mercado de trabalho.

Por outro lado, a emergência de novas formas de organização do trabalho e as exigências de melhoria da empregabilidade e da competitividade decorrentes do modelo social europeu têm na educação e na formação para a prevenção de riscos profissionais a sua expressão mais estruturante como forma de promover a aquisição de competências que integrem na organização do trabalho e nos processos produtivos a prevenção de riscos, atendendo ao estado de evolução da técnica.

Neste contexto, o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho tem vindo a promover parcerias com as administrações da educação e da saúde, no âmbito do PNESST, que traduz e concretiza a convicção de que esta abordagem constitui um imperativo para a melhoria da qualidade das condições de vida e de trabalho dos futuros trabalhadores.

Desta forma, e com a implementação do PNESST a nível nacional, pretende-se atingir duas grandes finalidades:

Contribuir para a diminuição da sinistralidade laboral e das doenças profissionais, em especial dos jovens, cujos índices de acidentes são particularmente elevados;

Promover a aproximação desejável entre a escola e o mundo do trabalho.

De igual modo, a receptividade e o interesse demonstrados pelas acções de formação para professores/formadores (presencial e à distância e devidamente certificadas) que têm vindo a ser realizadas em todo o País justificam não apenas a continuidade mas o próprio reforço da respectiva oferta, tendo em vista o cumprimento dos objectivos previstos nesta medida no que respeita à formação de professores.

No âmbito da formação profissional, actividade chave da missão do IEFP, que atinge anualmente milhares de pessoas, incluindo jovens e adultos, empregados e desempregados, grupos em risco de exclusão e outros públicos alvo com dificuldades de integração social, é especialmente relevante a actuação ao nível da formação para a prevenção e segurança.

Neste contexto, pese embora os resultados já obtidos no quadro do sistema de formação profissional inserida no mercado de emprego, importa ainda reforçar o desenvolvimento curricular e a formação de formadores em SHST.

Acções a desenvolver

L1 — Adequação da informação/formação em SHST nas diversas ofertas formativas dos sistemas de ensino e formação profissional inicial às conclusões obtidas através do estudo de caracterização dos sistemas educativo e formativo. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Educação. Prazo de execução: até ao final de Setembro de 2004.

L2 — Continuação do apoio técnico e logístico a escolas na elaboração de programas curriculares de SHST ao nível das ofertas formativas para as quais detêm autonomia pedagógica. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministério da Educação, bem como escolas básicas, secundárias e superiores que integram o PNESST. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

L3 — Alargamento das ofertas de formação de professores a partir dos centros de formação das associações de escolas e instituições do ensino superior. Entidade

responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

L4 — Acções de formação em SHST, com componentes teóricas e práticas, dirigidas a formadores do IEFP, incluindo uma abordagem geral e aplicações específicas respeitantes a cada área de formação. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Educação. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

L5 — Aprofundamento da inclusão de referências de SHST, em complemento com as matérias científico-tecnológicas, nos cursos ministrados a formandos do IEFP. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Educação. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

Medida M)

Desenvolvimento de programas de prevenção em meio laboral para combater o alcoolismo e outras toxicodependências, susceptíveis de provocar danos na saúde dos trabalhadores e fazer perigar a segurança do local de trabalho.

Enquadramento

Os problemas ligados ao álcool em Portugal têm vindo a assumir uma gravidade crescente, comprovada, aliás, por estudos recentes que evidenciam um preocupante consumo global (em algumas áreas com os mais elevados índices mundiais) e um elevadíssimo consumo em meio laboral, com acréscimo de consumo nos trabalhadores jovens quando comparados com os jovens estudantes (World Trend Drinks 2000 e Inquérito Nacional de Saúde). Portugal aparece hoje como um dos maiores consumidores de álcool e bebidas alcoólicas do mundo, sendo estes consumos e os comportamentos a eles ligados mais evidentes entre os jovens, com particular incidência nos jovens do sexo feminino.

O desenvolvimento de programas de prevenção em meio laboral para combater o alcoolismo e outras toxicodependências encontra-se já previsto no Plano de Acção contra o Alcoolismo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 9 de Novembro) e deverá articular-se com este.

Acções a desenvolver

M1 — Realização de um estudo nacional sobre o impacto do abuso do álcool nas empresas, em particular na sua relação com a sinistralidade laboral. Este estudo poderá ser solicitado a organismos externos especializados. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidade associada: Ministério da Saúde. Prazo de execução: até ao final de Outubro de 2004.

M2 — Desenvolvimento de projectos no campo da prevenção dos problemas de álcool em meio laboral, de acordo com as conclusões do estudo anteriormente referido. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministério da Saúde e parceiros sociais. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

M3 — Apoio técnico-financeiro a projectos de prevenção dos problemas ligados ao álcool e outras toxicodependências, a desenvolver, em especial, pelos

parceiros sociais. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministério da Saúde, em colaboração com os parceiros sociais. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 894/2004

de 22 de Julho

A implementação da reforma da tributação do património veio proporcionar importantes avanços na gestão dos impostos que a integram, em resultado da aposta na sua informatização e na automatização dos respectivos procedimentos.

A informatização das matrizes prediais é um factor crítico de sucesso dessa estratégia, e depois de muitos anos de várias tentativas sem sucesso, é chegado o momento de a levar a cabo.

Essa informatização permitirá eliminar uma extensa lista de burocracias inúteis e simplificar substancialmente o cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos, abrindo caminho para a desmaterialização das cadernetas prediais e das certidões de teor matricial e para a sua emissão via Internet.

Permitirá ainda aumentar a eficiência e eficácia da administração fiscal na gestão de todo o sistema fiscal, tornando imediata a apreciação das petições dos contribuintes e o processamento do serviço, a emissão de guias de pagamento e, em geral, a administração dos impostos sobre o património.

Proporcionará ainda à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) a passagem a um novo patamar de eficiência e eficácia na sua acção de combate à evasão e fraude fiscal, nomeadamente através da automatização dos controlos inspectivos e dos actos de penhora ou de constituição de hipotecas legais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e nos termos dos artigos 80.º e 93.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o seguinte:

1.º São aprovados os modelos oficiais da matriz predial urbana informatizada e da caderneta predial de prédio urbano, anexos à presente portaria, nos seguintes termos:

- 1) Modelo A — prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou prédio urbano em regime de propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente;
- 2) Modelo B — prédio urbano em regime de propriedade total, sem andares ou divisões susceptíveis de utilização independente, terreno para construção ou prédio urbano da espécie «outros».

2.º A matriz predial urbana contém todos os elementos actuais e históricos de todos os prédios activos e inactivos, contendo o formato a que aludem os n.ºs 1 e 2 do número anterior.

3.º A caderneta predial de prédio urbano contém os elementos actuais do prédio.

4.º Os modelos agora aprovados aplicam-se aos prédios avaliados nos termos do CIMI, bem como aos avaliados nos termos do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (CCPIIA), após

cópia para o sistema informático das matrizes prediais da respectiva informação actual.

5.º As cadernetas prediais de prédio urbano são emitidas ou actualizadas pelos serviços de finanças ou via Internet, através de *print* dos modelos agora aprovados.

6.º As certidões de teor matricial de prédio urbano são emitidas pelos serviços de finanças ou via Internet, através de *print* da matriz predial urbana.

7.º As cadernetas prediais de prédios urbanos avaliados nos termos do CCPIIA são emitidas no formato agora aprovado, após inserção dos dados actuais do respectivo artigo matricial no sistema informático do cadastro predial.

8.º As certidões de teor dos prédios urbanos referidos no número anterior são emitidas por *print* do sistema informático do cadastro predial com os elementos dele constantes, podendo os elementos históricos do prédio não transcritos para o sistema informático do cadastro predial constar de fotocópia da matriz em suporte de papel existente à data dessa transcrição.

9.º Mantêm-se em vigor os custos de emissão das certidões matriciais, bem como das cadernetas prediais, quando emitidas pelos serviços de finanças.

10.º A emissão de certidões de teor matricial e de cadernetas prediais, bem como a actualização destas, são efectuadas nos termos da presente portaria, após a sua entrada em vigor, mantendo-se a validade das emitidas, nos termos da legislação aplicável.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 2 de Julho de 2004.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		CADERNETA PREDIAL URBANA Modelo B SERVIÇO DE FINANÇAS	
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
ARTIGO MATRICIAL:	NIP:		
Descrito em:		sob o registo n.º:	
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Tipo:	Artigo:	Fracção/Secção	Arv/Col:
LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar: Código Postal:
CONFRONTAÇÕES			
Norte:	Sul:		
Nascente:	Poente:		
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO			
Tipo de Prédio:		Descrição:	
Afectação:	N.º Pisos:	N.º Divisões:	Partes dependentes:
ÁREAS (em m²)			
Área total do terreno:		Área de implantação do prédio:	
Área bruta de construção:	Área bruta dependente:	Área bruta privativa:	
DADOS DE AVALIAÇÃO			
Avaliação nos termos do CCPIIA:			
Avaliação nos termos do CIMI:		Vc:	Ca: Cl: Cq: Cv:
Ano de inscrição na matriz:	Valor patrimonial actual:	Determinado no ano:	
TTULARES			
Identificação fiscal:	Nome:		
Morada:			
Tipo de titular:	Periodicidade:	Ano início:	Ano fim: Parte:
Documento:	Entidade:	Livro/Folha:	NIF base:
Nome:			
ISENÇÕES			
Identificação fiscal:	Motivo:	Início:	Fim:
N.º de anos:	Valor isento:	Processo:	Despacho:
Em		O Chefe de Finanças	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS		CADERNETA PREDIAL URBANA Modelo A SERVIÇO DE FINANÇAS	
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
ARTIGO MATRICIAL:	NIP:	Descrito em : sob o registo n.º:	
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Artigo:	Fracção/Secção:		
LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar: Código Postal:
CONFRONTAÇÕES			
Norte:	Sul:		
Nascente:	Poente:		
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO			
Tipo de Prédio:		Descrição:	
Afectação:	N.º Pisos:	N.º Divisões:	Partes dependentes:
ELEMENTOS DO EDIFÍCIO			
N.º de pisos:		N.º de divisões:	
ÁREAS (em m²)			
Área total do terreno:		Área de implantação do prédio:	
Área bruta de construção:	Área bruta dependente:	Área bruta privativa:	
FRACÇÃO AUTÓNOMA / ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE			
Descrição:			
LOCALIZAÇÃO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar:
Código Postal:	Piso / Andar:		
ELEMENTOS DA FRACÇÃO			
Afectação:	Tipologia / Divisões:		
Permilagem:	Partes dependentes:		
ÁREAS (em m²)			
Área do terreno integrante da fracção:		Área bruta privativa:	
Área bruta dependente:			
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS		CADERNETA PREDIAL URBANA SERVIÇO DE FINANÇAS	
DADOS DE AVALIAÇÃO			
Avaliação nos termos do CCPPIA:			
Avaliação nos termos do CIMI:			
Vc:	Ca:	Cl:	Cq: Cv:
Ano de inscrição na matriz:	Valor patrimonial actual:	Determinado no ano:	
Renda:			
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Artigo:	Fracção/Secção:		
TITULARES			
Identificação fiscal:	Nome:		
Morada:			
Tipo de titular:	Periodicidade:	Ano início:	Ano fim: Parte:
Documento:	Entidade:	Livro/Folha:	NIF base:
Nome:			
ISENÇÕES			
Identificação fiscal:	Motivo:	Início:	Fim:
N.º de anos:	Valor isento:	Processo:	Despacho:
Em		O Chefe de Finanças	

Portaria n.º 895/2004

de 22 de Julho

A reforma da tributação do património aboliu o imposto sobre as sucessões e doações e eliminou a tributação das transmissões gratuitas a favor das pessoas colectivas. O imposto do selo passa a tributar apenas as transmissões gratuitas a favor de pessoas singulares, ficando isentos os herdeiros legítimos.

Embora a liquidação do imposto revista ainda alguma complexidade, um dos objectivos fundamentais do legislador da reforma foi a simplificação dos procedimentos dos serviços e a desburocratização do cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos. Foram também esses os interesses que presidiram à concepção da participação da transmissão gratuita e da relação de bens.

Tendo em vista a prossecução desse fim, foi informatizado e automatizado o procedimento de liquidação, facto que reduzirá drasticamente o tempo médio de pendência dos processos e viabilizará a liquidação imediata do imposto.

Essa nova realidade foi determinante na concepção da participação e da relação de bens. De forma a evitar deslocamentos repetidos dos sujeitos passivos aos serviços de finanças, tais suportes declarativos contêm toda a informação necessária à liquidação do imposto.

No entanto, sabendo-se que muita dessa informação já existe nas bases de dados da DGCI, dispensam-se os sujeitos passivos de a fornecer à administração fiscal, sendo automatizado o preenchimento dos formulários relativamente a esses dados.

Por outro lado, de forma a simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, a participação e a relação de bens podem ser feitas verbalmente e serão sempre objecto de recolha em *front office* para o sistema de liquidação, na presença dos sujeitos passivos, podendo os serviços proporcionar todo o apoio necessário ao seu correcto preenchimento.

Sempre que isso seja possível, pode a participação e a relação de bens resultar da impressão da informação que é inserida no sistema de liquidação pelo funcionário atendedor.

Tal como nos modelos dos restantes impostos resultantes da reforma, foi abandonado o antigo modelo descritivo da relação de bens, adoptando-se um modelo integralmente pré-formatado, adequado ao objectivo de tornar o seu preenchimento acessível aos sujeitos passivos e imediata a liquidação, garantindo que o sistema executa validações automáticas de coerência de dados necessários à liquidação do imposto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a participação modelo 1 de transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo, a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo, e os seguintes anexos a seguir identificados, bem como as respectivas instruções:

- Anexo 1 — Relação de bens — 01, Activo — Bens imóveis — Propriedade plena (Cód. 1);
- Anexo 1 — Relação de bens — 02, Activo — Bens imóveis — Figuras parcelares e outros direitos sobre imóveis (Cód. 2);
- Anexo 1 — Relação de bens 03, Activo — Bens móveis/direitos de autor/direitos de propriedade industrial (Cód. 3); e Activo — Créditos (Cód. 4);
- Anexo 1 — Relação de bens 04, Activo — Participações sociais; Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS, partici-

pações em sociedades de transparência fiscal e estabelecimentos afectos a profissões liberais (Cód. 5);

- e) Anexo I — Relação de bens 05, Activo — Títulos e certificados da dívida pública e outros valores mobiliários (Cód. 6);
- f) Anexo I — Relação de bens 06, Encargos existentes à data da transmissão (Cód. 7) e encargos instituídos na transmissão (Cód. 8);
- g) Anexo II — Tipo 01 — Anexo para liquidação (herança);
- h) Anexo II — Tipo 02 — Anexo para liquidação (legados, doações e aquisições por usucapião);
- i) Anexo III — Identificação dos beneficiários da transmissão.

2.º Por cada autor da transmissão ou aquisição por usucapião deve ser entregue uma participação acompanhada dos anexos referidos no número anterior, consoante o caso.

3.º Os sujeitos passivos obrigados à entrega da participação e dos anexos devem efectuar o seu preenchimento de acordo com as especificações, codificações e instruções deles constantes.

4.º A participação e os respectivos anexos só se consideram entregues desde que validamente preenchidos com todos os elementos exigidos para a liquidação e respectivo controlo, incluindo os documentos que a devem instruir.

5.º Quando o sujeito passivo ou o seu representante entregar a participação e os anexos devidamente preenchidos, os serviços devem recolhê-los imediatamente para o sistema informático de liquidação.

6.º A participação e os anexos devem ser entregues em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante depois de devidamente autenticado.

7.º A participação pode ser efectuada verbalmente sempre que o sujeito passivo ou o seu representante comunique todos os elementos necessários ao seu preenchimento e identifique todos os bens que constem das bases de dados da Direcção-Geral dos Impostos, reduzindo-se a mesma a escrito após inserção no sistema informático de todos os dados necessários à liquidação.

8.º No caso previsto no número anterior, servirão de comprovativo da entrega da participação e dos respectivos anexos os impressos emitidos pelo sistema informático de liquidação, assinados pelo sujeito passivo ou seu representante e autenticados pelo serviço de finanças competente.

9.º Para compensar os custos de impressão, o preço da participação e dos anexos em papel é de € 0,40 por cada folha.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 2 de Julho de 2004.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IMPOSTO DO SELO			I SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO			
		PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Anexo I – Relação de Bens - 06)			Cod.: <input type="text"/>			
ENCARGOS EXISTENTES À DATA DA TRANSMISSÃO (Cod. 7)								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Verba do Activo Correspondente	5 - Período	6 - Duração do Contrato	7 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	8 - Valor	9 - Atribuição do Encargo por Disposição de Vontade Beneficiário do Encargo
	/							
10 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Verba do Activo Correspondente	5 - Período	6 - Duração do Contrato	7 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	8 - Valor	9 - Atribuição do Encargo por Disposição de Vontade Beneficiário do Encargo
	/							
10 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Verba do Activo Correspondente	5 - Período	6 - Duração do Contrato	7 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	8 - Valor	9 - Atribuição do Encargo por Disposição de Vontade Beneficiário do Encargo
	/							
10 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Verba do Activo Correspondente	5 - Período	6 - Duração do Contrato	7 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	8 - Valor	9 - Atribuição do Encargo por Disposição de Vontade Beneficiário do Encargo
	/							
10 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Verba do Activo Correspondente	5 - Período	6 - Duração do Contrato	7 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	8 - Valor	9 - Atribuição do Encargo por Disposição de Vontade Beneficiário do Encargo
	/							
10 - Descrição								
ENCARGOS INSTITUÍDOS NA TRANSMISSÃO (Cod. 8)								
1 - Verba n.º	2 - Tipo	3 - Período	4 - Duração do Contrato	5 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	6 - Valor	7 - Beneficiário do Encargo		
						Tipo	NIF	
							<input type="text"/>	
8 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Tipo	3 - Período	4 - Duração do Contrato	5 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	6 - Valor	7 - Beneficiário do Encargo		
						Tipo	NIF	
							<input type="text"/>	
8 - Descrição								
1 - Verba n.º	2 - Tipo	3 - Período	4 - Duração do Contrato	5 - Idade da Pessoa de Cuj a Vida Depende a Pensão ou Renda	6 - Valor	7 - Beneficiário do Encargo		
						Tipo	NIF	
							<input type="text"/>	
8 - Descrição								
ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO				PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE FINANÇAS				
A participação corresponde à verdade e não houve qualquer omissão Local e Data: / / O Declarante (assinatura)				N.º de Registo da Participação:			CARIMBO DE RECEÇÃO	
				O FUNCIONÁRIO				
				Data: / /				
				Rubrica				

IMPOSTO DO SELO
PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS - Modelo 1
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este modelo destina-se a participar à DGCI as transmissões gratuitas sujeitas a Imposto do Selo (IS), resultantes de doação, do falecimento do autor da sucessão, de declaração de morte presumida ou de justificação judicial do óbito, de justificação judicial, notarial ou oficiosa da aquisição por usucapião ou qualquer acto ou contrato que envolva transmissão gratuita de bens (art.º 26º, n.º 1 do Código do Imposto do Selo (CIS)). A participação deve ser apresentada no Serviço de Finanças competente até ao final do 3º mês seguinte ao do nascimento da obrigação tributária, e dela faz parte a relação dos bens transmitidos (art.º 26º, n.º 3 do CIS).

Deve ser apresentada uma participação por cada acto e por cada autor da transmissão, independentemente do número de beneficiários da transmissão. Assim, por exemplo, se um casal, por escritura de doação, transmitir bens aos seus filhos, devem ser apresentadas duas participações, uma por cada autor da liberalidade.

A participação compreende os anexos a seguir indicados, que devem ser preenchidos e apensados a este modelo quando necessários. Os anexos I e II são sempre de entrega obrigatória. Do anexo I só devem ser utilizados os tipos que forem necessários em função dos bens transmitidos. O anexo III só é entregue se o número de beneficiários na transmissão for superior a 4.

ANEXO I - Relação de Bens - Neste anexo, identificam-se os bens transmitidos e o seu valor, nos casos em que a Lei o determine (art.º 26º, n.º 2 do CIS). Este anexo é constituído por diferentes tipos, em conformidade com as seguintes categorias de bens transmitidos:

- Anexo I - Tipo 01 – Bens Imóveis – Transmissão da Propriedade Plena, a que foi atribuído o Código 1;
- Anexo I - Tipo 02 – Bens Imóveis – Transmissão de Figuras Parcelares e de Outros Direitos sobre Imóveis, a que foi atribuído o Código 2;
- Anexo I - Tipo 03 – Bens Móveis, Direitos de Autor, Direitos de Propriedade Industrial e Outros Direitos Conexos, a que foi atribuído o Código 3, e Créditos a que foi atribuído o Código 4;
- Anexo I - Tipo 04 – Participações Sociais, Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas sujeitos a IRS (com ou sem contabilidade), Participações em Sociedades de Transparência Fiscal e Estabelecimentos afectos a Profissões Liberais, a que foi atribuído o Código 5;
- Anexo I - Tipo 05 – Títulos e Certificados da Dívida Pública e outros Valores Mobiliários, a que foi atribuído o Código 6;
- Anexo I - Tipo 06 – Encargos Existentes à Data da Transmissão, a que foi atribuído o Código 7 e Encargos Instituídos na Transmissão, com o Código 8;

Os anexos Tipo 01 a 05 servem para participar os bens do activo e o anexo Tipo 06 serve para participar o passivo transmitido e identificar factos que determinam a sujeição simultânea a IMT e a IS.

ANEXO II - Anexo para a Liquidação – Este anexo serve para identificar os sujeitos passivos do imposto, relacionar os beneficiários da transmissão e a sua quota-parte, as verbas que lhe são transmitidas e os ónus ou encargos que sobre elas incidem. Este Anexo II compreende dois tipos: o tipo 01, destinado a relacionar os herdeiros da transmissão e o tipo 02 destinado a identificar os legatários, os donatários e os usucapientes

O presente anexo deverá ser preenchido com o apoio do funcionário do Serviço de Finanças.

ANEXO III - Identificação dos Beneficiários da Transmissão - Este anexo deve ser entregue sempre que o quadro V da participação seja insuficiente para referenciar todos os beneficiários da transmissão.

QUADRO CAMPO	DENOMINAÇÃO	EXPLICAÇÃO E BASE LEGAL
Quadro I	SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO	Indicar o código e a designação do Serviço de Finanças (SF) onde é apresentada a participação. A participação deve ser apresentada: <ul style="list-style-type: none"> • No SF da residência do autor da transmissão ou do usucapiente, se residir em território nacional (art.º 25º, n.º 1 do CIS); • No SF da residência do cabeça-de-casal ou do beneficiário, quando o autor da transmissão não residir no território nacional (art.º 25º, n.º 2 do CIS). Havendo vários beneficiários, no SF da residência do beneficiário de mais idade ou, caso sejam transmitidos bens situados em território nacional, onde estiverem os bens de maior valor (art.º 25º, n.º 3 do CIS); • Sendo vários os doadores, todos ou alguns domiciliados em território nacional, no SF da residência do doador residente neste território que dispôs de bens de maior valor e, se os bens forem de igual valor, no SF da residência do doador de mais idade (art.º 25º, n.º 4 do CIS); • Encontrando-se todos domiciliados fora do território nacional, aplicam-se as regras dos n.ºs 2 e 3 deste artigo, consoante o caso. Para efeito das situações previstas neste quadro, considera-se residência a constante do NIF à data da ocorrência do acto ou facto.
	AUTOR DA TRANSMISSÃO	Neste Quadro identifica-se o autor da transmissão. Nas situações de aquisições por usucapião, indica-se também aqui o usucapiente.
Quadro II	NIF/NIPC	Inscriver o número de identificação fiscal do autor da transmissão (NIF/NIPC) – art.º 19.º da LGT e art.º 3º do DL 463/79 de 30/11, com a redacção do art.º 3º do DL 266/91, de 06/08 e do DL 81/03, de 23/04.
	NOME	Indicar o nome ou a denominação social do autor da transmissão, bem como do usucapiente consoante o caso.
	DOMICÍLIO FISCAL	Para o preenchimento do campo relativo ao domicílio fiscal deve ser utilizado um dos seguintes códigos: 1-Território Nacional; 2- União Europeia; 3- Outros Países; 4- País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13/2, do Ministério das Finanças. Caso tenha assinalado o código 4, indicar no espaço seguinte o respectivo país, território ou região.
	ESTADO CIVIL	Se o autor da transmissão for uma pessoa singular, indicar o estado civil do autor da transmissão utilizando os seguintes códigos: 1 - Casado(a); 2 - Solteiro(a) menor; 3 - Solteiro(a) maior; 4 - Viúvo(a); 5 - Divorciado(a); 6 - Separado(a) judicialmente de pessoas e bens. Caso tenha assinalado o código 1 deve preencher os campos relativos ao regime de casamento e NIF do cônjuge.
	REGIME DE CASAMENTO	Indicar o regime de casamento do autor da transmissão, usando um dos seguintes códigos: 1 - Comunhão de adquiridos; 2 – Comunhão geral de bens; 3 – Separação de bens (artigos 1717º a 1736º do Código Civil).
	NIF DO CÔNJUGE	Indicar o NIF do cônjuge do autor da transmissão, qualquer que seja o regime de casamento.
	TESTAMENTO	Assinalar este campo (X) caso exista testamento.
Quadro III	ORIGEM DO FACTO TRIBUTÁRIO	Assinalar o campo correspondente à origem do facto tributário que está a ser participado.
	DATA E LOCAL	Indicar a data e local em que ocorreu o facto tributário. Ex.: data e local do óbito, da escritura de doação ou de justificação.

Quadro IV	IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA-DE-CASAL E DO NIF DA HERANÇA	Este quadro só deve ser preenchido nas situações de sucessão por morte e nele será identificado o cabeça-de-casal a quem cabe a administração da herança até à sua liquidação e partilha (art.º 2079º Código Civil). O cargo de cabeça-de-casal defere-se por ordem preferencial ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, se for herdeiro ou tiver meação nos bens do casal; ao testamenteiro, salvo declaração do testador em contrário; aos parentes que sejam herdeiros legais (preferem os mais próximos em grau); aos herdeiros testamentários. Tratando-se de herdeiros legais do mesmo grau de parentesco ou de herdeiros testamentários preferem os que vivam com o falecido há pelo menos um ano à data da morte. Em igualdade de circunstâncias, prefere o herdeiro mais velho. (art.º 2080º Código Civil). O NIF da herança deve ser atribuído pelo Serviço de Finanças aquando da apresentação da presente participação, nos termos do artigo 81.º do Código do IMI.
Quadro V	IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DA TRANSMISSÃO	Este quadro destina-se a identificar o(s) beneficiário(s) da transmissão. Tratando-se de sucessão por morte, o cabeça-de-casal deve identificar todos os beneficiários, se possuir elementos para esse efeito, caso em que os mesmos ficam desonerados da participação que lhes competir (art.º 26º, n.º 4). Este modelo só permite identificar até 4 beneficiários, numerados de 1 a 4. Caso existam mais, preenche-se o anexo III, onde se identificam os restantes beneficiários, continuando a numeração anterior. Ex.: 5, 6, 7, etc. Se um beneficiário for simultaneamente herdeiro legítimo e herdeiro testamentário só deve ser identificado uma vez. No entanto, se for simultaneamente herdeiro e legatário deve ser duplamente identificado: como herdeiro e como legatário.
	NIF e NOME	Indicar o número de identificação fiscal e nome completo do beneficiário.
	TIPO de BENEFICIÁRIO	Assinalar a opção adequada ao beneficiário que está a ser identificado, usando os seguintes códigos: H – Herdeiro; L – Legatário; D – Donatário; U – Usucapiente; O – Outro.
	RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O AUTOR DA TRANSMISSÃO	Assinalar a opção adequada ao beneficiário que está a ser identificado, usando os seguintes códigos: C – Cônjuge; D – Descendente; A – Ascendente; O – Outro.
	QUOTA IDEAL	Neste campo deve ser indicada a quota ideal que os herdeiros legítimos têm na herança, de conformidade com o disposto nos artigos 2131.º a 2148.º do C. Civil. Tratando-se de herdeiro testamentário deve ser indicada a quota que lhe foi atribuída na herança pelo testador. Se o beneficiário for simultaneamente herdeiro legítimo e herdeiro testamentário deve ser indicada apenas a sua quota ideal enquanto herdeiro legítimo.
	DOMICÍLIO FISCAL	Para o preenchimento deste campo deverá ser utilizado um dos seguintes códigos: 1-Território Nacional; 2- União Europeia; 3- Outros Países; 4- País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13/2, do Ministério das Finanças. Caso tenha sido assinalado o código 4, deve-se inscrever no espaço a seguir o respectivo país, território ou região.
REPRESENTANTE	Este campo deverá ser preenchido apenas nos casos em que se verifica a representação sucessória, isto é, quando a lei chama os descendentes de um herdeiro ou legatário a ocupar a posição daquele que não pôde ou não quis aceitar a herança ou legado (art.º 2039º Código Civil). Neste campo será(ão) inscrito(s) o(s) nome(s) do(s) representado(s).	
Quadro VI	DOCUMENTOS ANEXOS À PARTICIPAÇÃO	Indicar, nos casos em que seja aplicável, o número de documentos entregues em anexo à participação (artº 26, nº6 do CIS)
Quadro VII	OBSERVAÇÕES	Este quadro deverá referir outros dados relativos à transmissão que sejam considerados relevantes.

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

O anexo I - relação de bens - é composto por 6 tipos distintos de modelos, cada qual destinado a relacionar uma (ou duas) categoria de bens, sendo identificado por um código (Cod.). A cada bem transmitido deve corresponder sempre um número de verba a inscrever no campo 1 da relação de bens. A numeração deve iniciar-se pela categoria de bens que tiver o número de Código mais baixo e ser sequencial para todas as verbas relacionadas.

(Exemplo: se a transmissão compreender um bem imóvel, dois bens móveis, duas quotas em sociedades distintas e um encargo existente, a elaboração da relação de bens deve iniciar-se pelo imóvel, visto este ter o cód. 1, passando de seguida para os bens móveis, visto terem o cód. 3 e assim sucessivamente. Deste modo deverá preencher o modelo Tipo 01, atribuindo a verba n.º 1 ao bem imóvel, o modelo Tipo 03, atribuindo aos bens móveis as verbas n.º 2 e 3, o modelo Tipo 04, atribuindo a verba n.º 4 a uma das quotas e a verba n.º 5 a outra das quotas, e o modelo Tipo 06, atribuindo a verba n.º 6 ao encargo).

Em princípio, a cada bem transmitido deve corresponder apenas uma verba. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

1. Se um determinado bem for transmitido a favor de diferentes sujeitos passivos (à herança e a um legatário e/ou a diferentes legatários), o mesmo deve ser desdobrado em tantas verbas quantos os sujeitos passivos;
2. Se o cumprimento de um determinado encargo for atribuído por disposição de vontade a diferentes beneficiários da transmissão, tal encargo deverá ser desdobrado em tantas verbas quantos os beneficiários em causa, com a indicação da correspondente quota parte.

Exemplo: Se o testador instituir em legado 1/3 de um imóvel X, com o encargo de o legatário pagar ¼ da hipoteca H que sobre ele incide, transmitindo-se o restante a favor dos seus herdeiros, a relação de bens deverá conter as seguintes verbas: 1/3 do imóvel X; 2/3 do Imóvel X; ¼ da hipoteca H e ¾ da hipoteca H.

No campo 2 (Quota Parte Transmitida), deve evidenciar-se a parte do bem que é efectivamente objecto da transmissão (por exemplo, tratando-se de bens comuns do casal, a parte transmitida por óbito de um dos cônjuges a indicar é de ½). Quando o autor da herança era titular de um quinhão de herança indivisa, mencionam-se todos os bens que dela fazem parte, a quota que lhe correspondia e a indicação de que se trata de bem que faz parte de herança indivisa. Para tal use os códigos S - sim; N - não.

ACTIVO – BENS IMÓVEIS – Propriedade Plena (Cód. 1)

(art.º 1º, nº 3, alínea a), do CIS)

Este anexo I – tipo 01 – serve para identificar a transmissão do direito de propriedade plena de bens imóveis.

Campo 3	TIPO DE PRÉDIO	Indicar o tipo de prédio transmitido usando os seguintes códigos: R – Rústico; U – Urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbano(s) que o compõem, utilizando para cada um, um número de verba distinto.
Campo 4	ARTIGO	Indicar o artigo matricial do imóvel. Se o prédio se encontrar omissio na matriz, ou se encontrar inscrito sem valor patrimonial e se ainda não foi requerida a sua avaliação, deve, caso se trate de prédio urbano, entregar previamente a declaração Mod. 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído (com o prefixo P) ou, caso se trate de prédio rústico, solicitar a sua avaliação.
Campo 5	FRACÇÃO / SECÇÃO	Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal indicar a letra da fracção autónoma a que se refere a transmissão (art.ºs 2º, n.º 4 e 92º do CIMI). Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral indicar a letra da secção cadastral a que se refere a transmissão (art. 86º do CIMI).
Campo 6	ÁRVORE/COLONIA	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico (art. 87º do CIMI).

Campo 7 e 8	FREGUESIA E MUNICÍPIO	Indicar a designação da Freguesia e do Município onde se situa o imóvel.
Campo 9	AValiação DO PRÉDIO	Sempre que o apuramento do valor patrimonial tributário se encontrar pendente de avaliação do imóvel, indicar o número de registo e a data da entrega da declaração mod. 1 do IMI. Se a avaliação for efectuada com base noutro documento que não o mod. 1 do IMI referenciar apenas a data.
Campo 10	EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	Preencher apenas nos casos em que o imóvel tenha sido expropriado após a transmissão e antes da data de liquidação do imposto. Neste caso deve ser inscrito neste campo o valor da indemnização (art.º 13º, n.º 3 do CIS)
Campo 11	VALOR DECLARADO	Das Partes Integrantes – Este campo só deverá ser preenchido quando, em conjunto com o prédio, se transmita também qualquer coisa móvel a ele ligado materialmente, com carácter permanente, e desde que não esteja incluído no valor patrimonial tributário.
Campo 12	DESCRIÇÃO	Caso considere necessário descreva o bem com indicação de todos os elementos relevantes para a sua correcta identificação.
ACTIVO – BENS IMÓVEIS – Figuras Parcelares e Outros Direitos sobre Imóveis (Cód. 2) (art.º 1º, n.º 3, alínea a) do CIS)		
Este anexo I – tipo 02 – serve para identificar a transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade sobre imóveis ou de outros direitos sobre bens imóveis. Deve ser preenchida uma verba por cada figura parcelar do direito de propriedade. Se as figuras parcelares do direito forem transmitidas separadamente, cada uma delas deve ser inscrita numa verba. Assim, se o usufruto e a nua propriedade forem transmitidas separadamente, cada uma destas figuras deve ser registada em verbas distintas.		
Campo 3	TIPO DE DIREITO	Indica-se neste campo o tipo de direito transmitido usando um dos seguintes códigos: 1 – Usufruto/Fideicomisso ; 2 – Nua Propriedade; 3- Direito de Superfície; 4 – Propriedade do Solo; 5 – Direito de Uso e Habitação Renunciáveis; 6 – Direito de Uso e Habitação Não Renunciáveis; 7 – Servidão; 8 – Outros Direitos sobre Imóveis. Se a transmissão respeita a um direito identificado com o código 1 a 6 preenchem-se os campos 4, 5 ou 6. Caso contrário preenche-se o campo 7.
Campo 4	PERÍODO	Indicar se o direito inscrito no Campo 3 é: 1 – Perpétuo; 2 – Vitalício; 3 – Temporário. Tratando-se de aquisição de direito temporário ou vitalício preencher os Campos 5 ou 6, respectivamente (art.º 12º e 13º do CIMT).
Campo 5	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 4 assinalou 3 (temporário), indique o número de anos de duração do direito (art.º 12º e 13º do CIMT).
Campo 6	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 4 assinalou 2 (vitalício) ou 3 (temporário), indique a idade da pessoa de quem depende a duração do direito. (art.º 12 e 13º do CIMT)
Campo 7	TIPO DE BEM	Indicar um dos seguintes códigos: 01 – Bem presente (trata-se de prédio rústico ou urbano inscrito ou omissão na matriz); 02 – Bem futuro não construído (prédio a construir sem projecto aprovado) [art. 4º, d) do IMT]; 03 – Bem futuro com projecto de construção aprovado [art. 13º n.º 2 do CIS e art.º 4º, parte final da alínea c); 5º, n.º 3, 2ª parte; 14º, n.ºs 2 e 3; e 36º, n.º 10, alínea a) do CIMT]; 04- Bem futuro já existente (trata-se de prédio objecto de contrato de permuta, a entregar ao autor da transmissão pelo outro permutante que ainda o não adquiriu, representando um direito de crédito a relacionar neste anexo) [art. 13º n.º 2 do CIS e art.º 5º, n.º 3, 1ª parte; 36º, n.º 10, alínea b) do CIMT e art.º 211º e 408º, n.º 2 do Código Civil].
Campo 8	TIPO DE PRÉDIO	Indicar o tipo de prédio transmitido usando os seguintes códigos: R – Rústico; U – Urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbano(s) que o compõem, utilizando para cada um, um n.º de verba distinto.
Campo 9	ARTIGO	Indicar o artigo matricial do imóvel. Se o prédio se encontrar omissão na matriz, ou se encontrar inscrito sem valor patrimonial e se ainda não foi requerida a sua avaliação, deve, caso se trate de prédio urbano, entregar-se previamente a declaração Mod. 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído (com o prefixo P) ou, caso se trate de prédio rústico, solicitar a sua avaliação.
Campo 10	FRACÇÃO / SECÇÃO	Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal indicar a letra da fracção autónoma a que se refere a transmissão (art.º 2º, n.º 4 e 92º do CIMI). Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral indicar a letra da secção cadastral a que se refere a transmissão (art. 86º do CIMI).
Campo 11	ÁRVORE/COLONIA	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico (art. 87º do CIMI).
Campo 12 e 13	FREGUESIA E MUNICÍPIO	Indicar a designação da Freguesia e do Município onde se situa o imóvel.
Campo 14	AValiação DO PRÉDIO	Sempre que o apuramento do valor patrimonial tributário se encontrar pendente de avaliação do imóvel, indicar o número de registo e a data da entrega da declaração mod. 1 do IMI. Se a avaliação for efectuada com base noutro documento que não o mod. 1 do IMI referenciar apenas a data.
Campo 15	EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	Preencher apenas nos casos em que o imóvel tenha sido expropriado após a transmissão e antes da data de liquidação do imposto. Neste caso deve ser inscrito neste campo o valor da indemnização (art.º 13º, n.º 3 do CIS)
Campo 16	VALOR DECLARADO	Do Bem – Este campo só deverá ser preenchido quando se trate de imóveis cujo valor patrimonial não possa ser determinado com base nas regras do CIMI (art.º 13º do CIS ou art.º 14º do CIMT). Das Partes Integrantes – Este campo só deverá ser preenchido quando, em conjunto com o prédio, se transmita também qualquer coisa móvel a ele ligado materialmente, com carácter permanente, e desde que não esteja incluído no valor patrimonial tributário.
Campo 17	DIREITO DE SUPERFÍCIE OU PROPRIEDADE DE SOLO	Se no Campo 3 se indicou o código 3 ou 4, e simultaneamente no campo 4 se indicou o código 3, identifica-se neste campo o Tipo de Acto , correspondente à transmissão, usando-se os seguintes códigos: 1 – Constituição ou Transmissão de um direito <u>sem</u> que exista qualquer construção ou plantação (regra 3.ª do n.º 4 do art.º 12º do IMT); 2 - Constituição de um direito com a construção ou a plantação já concluída , ou transmissão subsequente (regra 2.ª do n.º 4 do art.º 12º do IMT); 3 – Transmissão, após a conclusão da construção ou plantação, de um direito que se constituiu antes dessa construção ou da plantação se concluir (2ª parte da alínea b) da regra 3.ª do n.º 4 do art.12.º do IMT). 4 - Reversão do direito de superfície para o proprietário do solo, após a conclusão da construção ou plantação, de um direito que se constituiu antes dessa construção ou da plantação se concluir (alínea b) da regra 3.ª do n.º 4 do art.12.º do IMT). Caso tenha identificado o tipo de acto 3 ou 4, indique o valor patrimonial tributário do terreno que serviu de base à liquidação do respectivo imposto à data da constituição do direito.

Campo 18	DESCRIÇÃO	De preenchimento obrigatório quando se trate de bens futuros ou outros direitos sobre imóveis. Descrever o bem ou direito transmitido com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
ACTIVO – BENS MÓVEIS / DIREITOS DE AUTOR / DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Cod. 3) (art.º 1.º, n.º3, alíneas b) e e) do CIS)		
Este anexo I – tipo 03 – serve para identificar os bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição, os direitos de propriedade industrial, os direitos de autor e os direitos conexos, objecto da transmissão.		
Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido, usando um dos seguintes códigos: 1- Veículos automóveis, motociclos, aeronaves de turismo e barcos de recreio; 2 – Objectos de arte, objectos de colecção e antiguidades; 3 – Ouro para investimento, títulos que comportem um direito sobre o mesmo e moedas de ouro; 4 – Outros bens móveis; 5 - Direitos de propriedade industrial e direitos conexos; 6- Direitos de autor e direitos conexos.
Campo 4	DESCRIÇÃO	Descrever o bem ou direito transmitido, com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
Campo 5	VALOR DECLARADO/ /MERCADO	Valor atribuído pelo cabeça-de-casal ou beneficiário ou valor de mercado (art.º 14.º, n.ºs 1, 2 e 4 do CIS). Este campo é de preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 3, 4, 5 e 6. Tratando-se de bens do tipo 2 não preencher.
Campo 6	VALOR OFICIAL	Valor oficial do bem (art.º 14.º, n.º1 do CIS). De preenchimento obrigatório para todos os tipos de bens, caso exista.
Campo 7	VALOR DE AQUISIÇÃO	Valor pelo qual o bem foi adquirido (art.º 14.º, n.º 2 e 4 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 8	VALOR DE AVALIAÇÃO	Valor de avaliação determinado por entidade competente (art.º 14.º, n.º 3 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 9	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO FIXADO EM CONTRATO DE SEGURO	Valor (total) fixado em contrato de seguro sobre os referidos bens (art.º 14.º, n.º 3 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 10	DATA DE AQUISIÇÃO	Data em que foi adquirido o bem. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
ACTIVO – CRÉDITOS (Cód. 4) (art.º 1º, nº3, alínea f) do CIS)		
Este anexo I – tipo 03 – serve para identificar direitos de crédito dos sócios sobre prestações pecuniárias não comerciais associadas à participação social, independentemente da designação, natureza ou forma do acto constitutivo ou modificativo, designadamente suprimentos, empréstimos, prestações suplementares de capital e prestações acessórias pecuniárias, outros adiantamentos ou abonos à sociedade, bem como outros créditos.		
Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido usando um dos seguintes códigos: 1- Suprimentos; 2 – Empréstimos 3 – Prestações Suplementares de Capital; 4 – Prestações Acessórias Pecuniárias; 5 – Outros Adiantamentos ou Abonos à Sociedade; 6 – Outros Créditos.
Campo 4	VALOR	Valor do crédito.
Campo 5	NIPC/NIF DO DEVEDOR	NIPC/NIF da entidade relativamente à qual o autor da transmissão é credor.
Campo 6	DESCRIÇÃO	Descrever o crédito transmitido com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
ACTIVO – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS SUJEITOS A IRS, PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES DE TRANSPARÊNCIA FISCAL E ESTABELECIMENTOS AFECTOS A PROFISSÕES LIBERAIS (Cód. 5) (Art.º 1º, nº3, alíneas c) e d) do CIS)		
Este anexo I – tipo 04 – serve para identificar as Participações Sociais, os Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas sujeitos a IRS (com ou sem contabilidade organizada), as Participações em Sociedades de Transparência Fiscal e os Estabelecimentos afectos a Profissões Liberais que foram transmitidos. Deve ser preenchida uma verba para cada quota ou parte em Sociedades, bem como para cada lote de acções.		
Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido usando um dos seguintes códigos: 1 - Quota ou parte em Sociedade que não seja por acções; 2 - Acções; 3 - Acções que apenas conferem direito a participação nos lucros; 4 – Cooperativas; 5 – Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que sejam obrigados a possuir contabilidade organizada; 6 - Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada; 7 - Sociedades de Transparência Fiscal; 8 - Estabelecimentos afectos a profissões liberais
Campo 4	NIPC/NIF DA ENTIDADE	Inscrever o número de identificação fiscal da Sociedade ou da Entidade. Tratando-se de Estabelecimentos Comerciais inscrever o NIF do titular.
Campo 5	DENOMINAÇÃO SOCIAL/ /COMERCIAL	Inscrever a denominação social da entidade ou a designação comercial do estabelecimento nas situações de Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas.
Campo 6	DATA DA CONSTITUIÇÃO	Data em que foi constituída a entidade ou inscrito para efeitos fiscais o sujeito passivo de IRS.
Campo 7	CAPITAL SOCIAL	Inscrever o valor do capital social da sociedade participada. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 2, 4 e 7. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 8	CAPITAL SOCIAL TRANSMITIDO	Inscrever o valor do capital social transmitido. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 2, 4 e 7. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 9	N.º DE ACÇÕES TRANSMITIDAS	Inscrever o número de acções que foram objecto de transmissão. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 10	COTAÇÃO DAS ACÇÕES	Só se preenche este campo nos casos dos bens do tipo 2. Indica-se o valor da cotação na data da transmissão. Não havendo cotação nessa data, indica-se o valor da cotação mais próxima da data da transmissão dentro dos seis meses anteriores (art.º 15, nº3, corpo do artigo, do CIS).

Campo 11	DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS POR ACÇÃO (ANOS N-1 E N-2)	Valor de dividendos recebidos ou postos à disposição nos últimos dois anos anteriores à transmissão (art.º 15, n.º 4, c) do CIS). Não tendo sido recebidos ou postos à disposição dividendos colocar o valor zero. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 12	VALOR FIXADO NO CONTRATO SOCIAL	Valor das quotas ou partes fixado no contrato social, aplicável apenas nos casos em que exista e que o herdeiro, legatário ou donatário do sócio falecido ou doador não continue como sócio. (art.º 15, n.º 1 do CIS). Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 1.
Campo 13	VALOR DE PARTILHA OU LIQUIDAÇÃO	Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 1, 2, 5 e 6. Valor atribuído em partilha ou liquidação judicial ou extrajudicial destas Sociedades ou Estabelecimentos (art.º 15, n.º 1 e n.º 4 a) e art.º 16, n.º 4 do CIS).
Campo 14	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	Campo destinado aos bens do tipo 6, 7 e 8. Neste campo indicam-se os elementos relativos ao estabelecimento. O “campo” Tipo é preenchido com um dos seguintes códigos: 1 – Imóvel Urbano; 2 - Outro. Os “campos” Artigo, Fração, Freguesia, Concelho e Local só serão preenchidos quando tenha indicado o Tipo – 1, de acordo com a informação matricial do imóvel. No “campo” valor declarado indicar o valor do inventário elaborado pelo cabeça-de-casal ou beneficiário, tratando-se de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada ou o valor de trespasse atribuído pelo cabeça-de-casal ou beneficiário, tratando-se de sociedades de transparência fiscal ou estabelecimentos afectos a profissões liberais (art.º 16, n.º 1,a) e art.º 17º do CIS).
ACTIVO – TÍTULOS E CERTIFICADOS DA DÍVIDA PÚBLICA E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS (CÓD. 6) (Art.º 1.º, n.º 3, alínea c) do CIS)		
Este anexo I – tipo 05 – serve para identificar os Títulos e Certificados da Dívida Pública e outros Valores Mobiliários que foram transmitidos. Deve ser preenchida uma verba para cada carteira de títulos.		
Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido, usando um dos seguintes códigos: 1 - Títulos da Dívida Pública; 2 - Certificados da Dívida Pública; 3 – Outros Valores Mobiliários.
Campo 4	N.º DE TÍTULOS OU CERTIFICADOS TRANSMITIDOS	Inscrever o número de títulos objecto de transmissão
Campo 5	VALOR DE COTAÇÃO	Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 2. Inscrever o valor da cotação na data da transmissão. Não a havendo, o da última mais próxima da data da transmissão dentro dos seis meses anteriores (art.º 15.º, n.º 3, corpo do artigo, do CIS).
Campo 6	VALOR INDICADO PELA CMVM/IGCP	Inscrever o valor unitário dos títulos transmitidos caso não exista valor de cotação (art.º 15.º, n.º 3 alíneas c) e d do CIS).
Campo 7	DESCRIÇÃO	Descrever os títulos transmitidos com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
ENCARGOS EXISTENTES À DATA DA TRANSMISSÃO (CÓD. 7)		
Este anexo I – tipo 06 – serve para identificar todôs os encargos existentes à data da transmissão, quer sejam <u>dedutíveis</u> nos termos do artigo 20.º do CIS, por onerarem bens transmitidos e relacionados e que tenham sido constituídos antes da transmissão, quer não sejam, bem como os impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até essa data. O relacionamento destes encargos exige a sua comprovação por parte dos beneficiários. Nos casos em que o autor da transmissão tenha determinado por disposição de vontade (testamento ou escritura de doação), que a transmissão de bens ao donatário, herdeiro testamentário ou legatário, tem como objectivo satisfazer o encargo relacionado, preenche-se o campo 9, indicando o beneficiário do encargo. Se no conjunto de bens transmitidos existirem bens imóveis, poderá haver sujeição simultânea a IMT e a IS, nos termos do artigo 3.º do CIMT.		
Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de encargo transmitido, usando um dos seguintes códigos: <u>Encargos previstos no art. 20º do CIS:</u> 1 – Penhora; 2 – Hipoteca Legal; 3 – Hipoteca Voluntária; 4 – Penhor; 5 - Consignação de Rendimentos; 6 - Privilégios Creditórios Mobiliários Especiais; 7 – Privilégios Creditórios Mobiliários Gerais; 8 - Privilégios Creditórios Imobiliários; 9 – Rendas ou Pensões; 10 – Outros Encargos. <u>Impostos:</u> 11 – Impostos <u>Encargos não previstos no art.º 20.º do CIS:</u> 12 – Outras Dívidas; 13 – Outras Rendas ou Pensões (Os campos 5, 6 e 7 só se preenchem se o encargo transmitido for uma Renda ou Pensão)
Campo 4	VERBA DO ACTIVO CORRESPONDENTE	Caso tenham sido indicados como tipo de encargo os códigos 1 a 10, menciona-se neste campo o número da verba do activo que se encontra onerada por este encargo.
Campo 5	PERÍODO	Indicar se a Renda ou Pensão inscrita no Campo 3 é: 1 – Perpétua; 2 – Vitalícia; 3 – Temporária. Tratando-se de renda ou pensão temporária ou vitalícia devem preencher-se os Campos 6 ou 7, respectivamente.
Campo 6	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 5 se assinalou 3 (temporária), indica-se neste campo o número de anos de duração do encargo.
Campo 7	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 5 se assinalou 2 (vitalícia) ou 3 (temporária), indica-se neste campo a idade da pessoa de quem depende a duração do encargo.
Campo 8	VALOR	Inscrever o valor do encargo, da renda ou pensão anual, da dívida ou do imposto.
Campo 9	ATRIBUIÇÃO DO ENCARGO POR DISPOSIÇÃO DE VONTADE	Identificar o beneficiário do encargo usando um dos seguintes códigos: D - Donatário; H – Herdeiro; L – Legatário; T – Terceiro.
Campo 10	DESCRIÇÃO	Descrever o encargo, a dívida ou o imposto transmitido, com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
ENCARGOS INSTITUÍDOS NA TRANSMISSÃO (CÓD. 8)		
Este anexo I – tipo 06 – serve para identificar as entradas e as rendas ou pensões que são constituídas no acto ou instrumento da transmissão (doação ou testamento), cujo cumprimento é atribuído ao beneficiário da transmissão e que assim ficam a onerar os bens por ele recebidos.		
Campo 2	TIPO	Indicar o tipo de encargo instituído, usando um dos seguintes códigos: 1 – Entrada; 2 – Renda ou Pensão. Se o encargo transmitido for uma Entrada <u>não</u> se preenchem os campos 3, 4 e 5.
Campo 3	PERÍODO	Indicar se a Renda ou Pensão inscrita no Campo 2 é: 1 – Perpétua; 2 – Vitalícia; 3 – Temporária. Tratando-se de renda ou pensão temporária ou vitalícia preencher os Campos 4 ou 5, respectivamente.

Campo 4	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 3 foi assinalado 3 (temporária), indica-se neste campo o número de anos de duração do encargo .
Campo 5	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 3 se assinalou 2 (vitalícia) ou 3 (temporária), indica-se neste campo a idade da pessoa de quem depende a duração do encargo.
Campo 6	VALOR	Inscrever o valor da entrada ou o valor anual da pensão ou renda.
Campo 7	BENEFICIÁRIO DO ENCARGO	Identifica-se neste campo quem vai receber as entradas, rendas ou pensões instituídas no acto de doação ou no testamento, indicando o seu Tipo e NIF. No campo relativo ao tipo utilizam-se os seguinte códigos: A – Doador; L – Legatário; T - Terceiro. Se o titular do encargo for outro que não o doador, ele é também sujeito passivo da transmissão na parte que diz respeito à entrada, pensão ou renda recebida, devendo o seu NIF constar do quadro V do Mod. 1 e do campo 1 do anexo II – tipo 02. Se estivermos na presença de uma doação ele deverá ser identificado como T – Terceiro, tratando-se de uma sucessão por morte ele será identificado como L – Legatário. Nesta situação o encargo, que deverá ser identificado apenas neste anexo, será simultaneamente um passivo de quem o suporta e um activo de quem recebe. Nas doações de bens imóveis, se o beneficiário (titular do encargo) das entradas, pensões ou rendas for o próprio autor da doação (tipo A), haverá sujeição simultânea da transmissão a IMT e a IS.
Campo 8	DESCRIÇÃO	Descrever a entrada, a pensão ou a renda transmitida com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
ANEXO II – ANEXO PARA A LIQUIDAÇÃO		
Este anexo serve para identificar os sujeitos passivos do imposto, relacionar os beneficiários da transmissão, a sua quota-parte na transmissão, as verbas que lhes são transmitidas livres de quaisquer ónus, bem como aquelas que, por disposição de vontade do autor da transmissão, foram transmitidas com o intuito de satisfazer determinados encargos, onerando deste modo os bens transmitidos. Identificam-se as verbas transmitidas pelo seu número separando-as por ponto e vírgula “ ; ”.		
Este anexo é sempre de preenchimento obrigatório, mesmo nos casos de transmissões isentas de Imposto do Selo.		
Este anexo compreende o modelo tipo 01, destinado à identificação dos herdeiros e o tipo 02, destinado à identificação dos donatários, legatários ou usucapientes.		
ANEXO II – TIPO 01 – Anexo para a Liquidação (Herança)		
Quadro III	SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO	Neste quadro identifica-se o NIF da herança que deverá ser oficialmente atribuído pelo Serviço de Finanças competente para promover a liquidação, nos termos do artigo 81.º do CIMI.
Campo 1	BENEFICIÁRIO DA TRANSMISSÃO	Neste campo identifica-se o NIF de cada um dos beneficiários da transmissão. Se o número de herdeiros ultrapassar o número de linhas, continua-se num 2º anexo II – tipo 01. O Tipo de beneficiário será: 1 – para beneficiários isentos de imposto e 2 - para beneficiários não isentos de imposto.
Campo 2	VERBAS TRANSMITIDAS NÃO ONERADAS COM ENCARGOS	Este campo serve para indicar a quota-parte de cada beneficiário da transmissão, nas verbas activas e passivas. Só devem ser mencionadas neste campo as verbas transmitidas, activas ou passivas, <u>que não estejam oneradas</u> por encargos atribuídos pelo autor da transmissão ao beneficiário. Assim, quando não exista testamento, todas as verbas devem ser inscritas neste campo. Procede-se da mesma forma quando, existindo testamento, ele não determine que a entrega de bens se faça por contrapartida da satisfação de um determinado encargo. Se ao herdeiro legítimo tiver sido deixada uma parte da quota disponível, sem qualquer contrapartida de cumprimento de encargo, ele deve ser identificado numa só linha, correspondendo a sua quota parte ao somatório da quota enquanto herdeiro legítimo e da atribuída no testamento. A quota parte a atribuir aos beneficiários é a quota parte da verba e não do bem. Assim, se a verba 1 consistir em ½ do bem X e se ele for atribuído aos beneficiários A e B na proporção de ½ para cada um, na quota parte deverá indicar-se ½.
Campo 3	VERBAS TRANSMITIDAS ONERADAS COM ENCARGOS	Este campo só deve ser utilizado para registar as verbas transmitidas, activas ou passivas, <u>que estejam oneradas</u> por encargos atribuídos pelo autor da transmissão ao respectivo beneficiário. Assim, este campo só deve ser preenchido se existir testamento e o testador atribuir a algum dos beneficiários um conjunto de bens (activos e passivos) como contrapartida ao pagamento de um determinado encargo. Exemplo: Se o autor da transmissão instituir o beneficiário X como herdeiro testamentário de ¼ dos seus bens (activos e passivos), com a obrigação de este pagar um determinado encargo, deverá preencher-se este campo, indicando a quota parte das verbas transmitidas (1/4), as verbas activas e as passivas transmitidas e na coluna final a verba do encargo cujo pagamento lhe foi atribuído. Se o herdeiro legítimo for também herdeiro testamentário e lhe for atribuído o cumprimento de qualquer encargo, ele deve ser identificado numa só linha, identificando-se no campo 2 a sua quota enquanto herdeiro legítimo e no campo 3 a quota atribuída no testamento e o respectivo encargo. Nota: Uma determinada verba não pode ser simultaneamente Passivo e Encargo Atribuído – ver exemplo constante da parte final das instruções constantes de ANEXO I- RELAÇÃO DE BENS
ANEXO II – TIPO 02 – Anexo para a Liquidação (Legados, Doações e Aquisições por Usucapião)		
Campo 1	BENEFICIÁRIO DA TRANSMISSÃO E SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO	Neste campo identifica-se, conforme o caso, o NIF do(s) legatário(s), donatário(s) ou usucapiente. O Tipo de beneficiário será: 1 – para beneficiários isentos de imposto e 2 - para beneficiários não isentos de imposto.
Campo 2	VERBAS DO ACTIVO TRANSMITIDAS COM OU SEM ENCARGOS ATRIBUÍDOS	Este campo que se destina a identificar as verbas activas objecto de transmissão, bem como os encargos atribuídos que lhes possam estar associados, deve ser preenchido da seguinte forma: 1 - Se um legado for constituído por um conjunto de bens, sem qualquer encargo atribuído, identifique na 1ª coluna do 1º grupo os bens que foram objecto de transmissão. 2 - Se um legado for constituído por um conjunto de bens, parte dos quais onerados com encargos atribuídos coloque: - na 1ª coluna do 1º grupo os bens transmitidos onerados e na 2ª coluna os encargos atribuídos que os oneram; - na 1ª coluna do 2º grupo os bens transmitidos não onerados.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 896/2004

de 22 de Julho

Considerando que o Arquivo Histórico-Diplomático conserva um valioso acervo documental, sendo cons-

tante o tratamento de matérias sensíveis do domínio político-diplomático pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Atendendo ao crescente interesse público no acesso àquela documentação e, neste contexto, à necessidade de transparência do serviço prestado aos utentes do referido Arquivo;

Tendo em conta que a segurança das matérias classificadas se afigura crucial para a eficiente prossecução das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo por isso necessário consolidar a base legal da comissão encarregue do respectivo tratamento;

Assim, consultada a Autoridade Nacional de Segurança e a directora do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, bem como do n.º 3 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 54/94, de 24 de Fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 285/97, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento da Comissão de Selecção e Desclassificação, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*, em 3 de Maio de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SELECÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula a composição e o exercício das competências da Comissão de Selecção e Desclassificação, que funciona no âmbito do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, doravante referida como Comissão.

Artigo 2.º

Composição

1 — A Comissão é composta por um presidente e integra, pelo menos, dois vogais, do quadro da carreira diplomática, com categoria não inferior a ministro plenipotenciário.

2 — A presidência da Comissão compete a um funcionário diplomático com a categoria de embaixador.

3 — A Comissão é secretariada pelo director de serviços do Arquivo Histórico-Diplomático.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — As deliberações da Comissão são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — O presidente da Comissão pode incumbir qualquer dos seus vogais de o representar em missões específicas.

3 — A Comissão pode criar, na sua dependência directa, grupos de trabalho de carácter temporário e para matérias específicas, definindo caso a caso as suas funções.

Artigo 4.º

Atribuições da Comissão

Incumbe à Comissão:

- a) Avaliar a documentação que, pela sua importância administrativa, probatória, testemunhal

ou informativa, possui valor permanente e que, como tal, deverá integrar o arquivo definitivo;

- b) Recomendar a eliminação da restante documentação, estabelecendo os respectivos prazos de conservação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;

- c) Avaliar e dar parecer sobre quais os documentos que devem permanecer classificados nos termos da lei.

Artigo 5.º

Desclassificação

1 — Para efeitos da presente portaria, os termos «classificado» e «desclassificado» designam o grau de acessibilidade dos documentos.

2 — Só a Comissão pode desclassificar e abrir à consulta pública os documentos classificados conservados no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Os documentos classificados conservados no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros manterão essa qualidade enquanto não decorrerem 30 anos sobre a sua elaboração.

4 — Poderão, todavia, antes de findo o prazo mencionado no número anterior, ser desclassificados os documentos que, pela sua natureza e conteúdo, não contenham dados susceptíveis de fazer perigar os interesses do Estado Português, de outros sujeitos de direito internacional ou ser prejudiciais a direitos protegidos de pessoas singulares ou colectivas.

5 — Não serão desclassificados os documentos, mesmo que elaborados há mais de 30 anos, que:

- a) Sejam susceptíveis de pôr em risco ou causar danos à segurança interna ou externa do Estado Português ou às relações por este mantidas com outros sujeitos de direito internacional;
- b) Respeitem a organizações internacionais, particularmente de defesa, de que Portugal seja membro;
- c) Tenham sido transmitidos a título confidencial por outros sujeitos de direito internacional, enquanto estes os mantiverem classificados;
- d) Contenham dados que possam pôr em causa a reputação, honra, bom nome ou imagem das pessoas singulares ou colectivas a que digam respeito, salvo nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

6 — Fora dos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a desclassificação de documentos relativos a negociações com outros sujeitos de direito internacional poderá ser precedida da consulta destes, assim a Comissão o entenda necessário.

7 — A consulta de documentação desclassificada pode ser justificadamente vedada, quando se verifique que, no caso concreto, pode prejudicar gravemente os interesses do Estado Português.

8 — Os procedimentos de desclassificação de documentos das instituições da União Europeia respeitarão as regras específicas aplicáveis.

Artigo 6.º

Acesso aos documentos classificados ou com menos de 30 anos

1 — A Comissão pode autorizar o acesso a documentos classificados ou com menos de 30 anos a quem

comprove, por qualquer meio idóneo, a qualidade de investigador ou, não o sendo, demonstre por escrito o interesse histórico-científico da sua pesquisa, após a obtenção da necessária credenciação junto do Gabinete Nacional de Segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 217/97, de 20 de Agosto.

2 — Tratando-se, porém, de documentos nominativos, as condições do respectivo acesso rege-se-ão pelas disposições da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto.

Artigo 7.º

Reprodução, publicação e revelação de documentos ou informação

1 — É proibida a reprodução, por qualquer meio, de documentos classificados.

2 — Isentam-se da proibição do número anterior as reproduções que se revelem necessárias para efeitos internos do Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para depósito noutros serviços arquivísticos que garantam a preservação e a não divulgação do conteúdo da documentação classificada ou que sejam autorizadas por escrito e fundamentadamente por quem possua capacidade para desclassificar os documentos.

3 — É proibida a publicação e a revelação, por qualquer forma, da documentação consultada a título excepcional e restrito nos termos do artigo 6.º

4 — O não acatamento das disposições do presente artigo fará incorrer os infractores em responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Reavaliação da classificação

A documentação classificada será periodicamente objecto de reavaliação e, quando a alteração das circunstâncias o justifique, alvo de desclassificação.

Artigo 9.º

Recurso

Do acto que negue acesso a documentação classificada cabe recurso para o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo de outras vias de recurso a que os requerentes tenham eventualmente direito nos termos da lei.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 897/2004

de 22 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Odemira;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

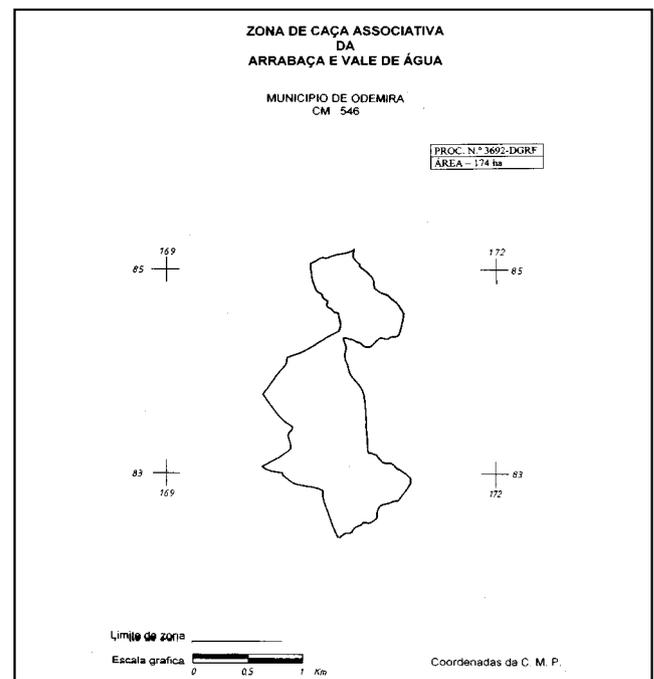
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um

único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca de Relíquias, com o número de pessoa colectiva 502997222 e sede no Monte do Mal-Julgado, 7630 Relíquias, a zona de caça associativa da Arrabaça e Vale de Água (processo n.º 3692-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Nora», «Arrabaça» e «Vale Água», sitos na freguesia de Colos, município de Odemira, com a área de 174 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 898/2004

de 22 de Julho

A nível comunitário é estabelecido anualmente um total admissível de captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico a norte de 5º de latitude norte, sendo atribuída uma quota a Portugal.

A gestão desta parceria tem vindo a ser efectuada através de repartição da quota pelas embarcações que efectuam desembarques desta espécie, registadas nos portos do continente, da Região Autónoma da Madeira (RAM) e da Região Autónoma dos Açores (RAA), tendo em devida conta a actividade tradicional destas embarcações.

Considerando que esta prática se tem revelado adequada, tendo sido definida e aplicada nos anos anteriores uma chave de repartição da quota em causa entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, considera-se vantajoso fixá-la numa base plurianual;

Considerando que para o corrente ano, estando já atribuída a Portugal uma quota da espécie em causa

no âmbito de Regulamento (CE) n.º 2287/2003, do Conselho, de 19 de Dezembro, é possível definir as quantidades disponíveis para o continente e para cada uma das Regiões Autónomas;

Tendo em conta que a ICCAT adoptou uma recomendação no quadro da qual a sobrepesca de espadarte verificada num determinado ano ou a não utilização integral da quota anual devem ser repercutidas no ano seguinte;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2847/93, do Conselho, de 12 de Outubro, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.ºs 2870/95, de 8 de Dezembro, 686/97, de 19 de Abril, 2205/97, de 14 de Dezembro, 2635/97, de 31 de Dezembro, 2846/98, de 31 de Dezembro, e 1954/2003, de 4 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 3.º, na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Para o ano de 2004, a quota de 1010,4 de espadarte atribuída a Portugal, no oceano Atlântico a norte de 5º de latitude norte, através do Regulamento (CE) n.º 2287/2003, do Conselho, de 19 de Dezembro, é repartida pelo conjunto das embarcações nacionais, de acordo com o porto de registo, podendo esta repartição vir a ser ajustada, face ao apuramento final das respectivas capturas relativas a 2003, da seguinte forma:

- a) Embarcações registadas em portos do continente: 667,6 t;
- b) Embarcações registadas em portos da Região Autónoma dos Açores: 313 t;
- c) Embarcações registadas em portos da Região Autónoma da Madeira: 29,8 t.

2.º A partir de 2005, a quota de espadarte atribuída anualmente a Portugal, no oceano Atlântico, a norte de 5º de latitude norte, através de regulamentação comunitária própria, é repartida pelo conjunto das embarcações nacionais, em função do porto de registo, de acordo com a seguinte chave de repartição:

- a) Embarcações registadas em portos do continente: 66,1 %;
- b) Embarcações registadas em portos da Região Autónoma dos Açores: 31 %;
- c) Embarcações registadas em portos da Região Autónoma da Madeira: 2,9 %.

3.º Caso as capturas ultrapassem a quota nacional, proceder-se-á, no ano seguinte, ao ajustamento proporcional da quota atribuída ao conjunto das embarcações responsáveis pela sobrepesca.

4.º Sem prejuízo da chave de repartição definida no n.º 2.º, poderá ser acordada, entre o membro do Governo responsável pelo sector das pescas e dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, a cedência de parte ou da totalidade da respectiva quota.

5.º Logo que se preveja estar a ser atingida a quantidade máxima de capturas de espadarte fixada nos n.ºs 1.º e 2.º, o membro do Governo responsável pelo sector das pescas, ou os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, consoante estejam em causa embarcações registadas nos portos do continente ou daquelas Regiões, proibirá a manutenção a bordo, transbordo, desembarque, colocação à venda ou venda de espadarte capturado no Atlântico Norte, a norte de 5º de latitude norte.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 30 de Junho de 2004.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	150	E-mail 250	46,50			
3.ª série	150	E-mail 500	75	180	225	
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	1.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	2.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	3.ª série	120	
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	INTERNET (IVA 19%)		
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	100 acessos	96	120
		250 acessos	52	250 acessos	216	270
		500 acessos	92	Ilimitado	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29